

Termo de Referência 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2025	926605-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO M.GROSSO SUL	MARIA FERNANDA VARGAS BITENCOURT	12/02/2025 13:35 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		33/006726/2024

1. Condições gerais da contratação

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto para a unidade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul em Cassilândia, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços contratados deverão ser prestados no imóvel onde funciona a unidade da Defensoria Pública localizada na Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, 137, centro, garantindo o abastecimento contínuo e adequado, bem como o devido tratamento de efluentes, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- 1.3. Considerando que se trata de um contrato relativo à prestação de serviço público oferecido em regime de exclusividade, a presente contratação terá vigência a partir de 2 de janeiro de 2025, por prazo indeterminado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021. A continuidade da execução do contrato estará condicionada à comprovação anual da existência de créditos orçamentários vinculados, conforme exigido pela legislação vigente.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

- 2.1. A disponibilização contínua de água potável constitui um serviço público essencial, diretamente relacionado à manutenção das atividades administrativas e institucionais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. O adequado fornecimento desse recurso é indispensável para garantir condições mínimas de higiene, salubridade e conforto aos servidores, membros e assistidos que utilizam as instalações da instituição.
- 2.2 Nesse sentido, a necessidade de contratação do serviço de abastecimento de água potável para a unidade da Defensoria Pública em Cassilândia decorre não apenas de exigências sanitárias, mas também da obrigação institucional de manter ambientes adequados ao desempenho das atividades da Defensoria.

2.3. O fornecimento de água potável é um serviço prestado, em regime de monopólio, pelo **Departamento Municipal de Água e Esgoto - DAE**, concessionária responsável pela exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Cassilândia. Diante desse cenário, não há concorrência no mercado para a prestação do serviço, o que inviabiliza a realização de um processo licitatório que vise à seleção do fornecedor.

2.4. Nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação direta por inexigibilidade é cabível quando for inviável a competição, em especial nos casos de fornecimento de bens ou serviços prestados por **empresa que detenha exclusividade**. Dessa forma, considerando a ausência de alternativas concorrenciais e o fato de que a DAE é a única empresa autorizada a operar o serviço de abastecimento de água na localidade em questão, **resta configurada a hipótese legal que fundamenta a contratação direta**.

2.5. A necessidade da contratação do serviço de fornecimento de água potável para a unidade da Defensoria Pública foi devidamente planejada e encontra-se contemplada no **Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025**, conforme registro no **documento SEI nº 0259969**.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Considerando o regime de exclusividade com o qual os serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto são realizados no município de Cassilândia, a escolha do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DAE como prestador desse serviço é justificada por sua posição como única empresa habilitada e autorizada a operar esses serviços na localidade. A solução adotada visa garantir a continuidade do fornecimento de água potável e do tratamento de esgoto, assegurando o pleno funcionamento da unidade da Defensoria Pública Estadual no município, sem prejuízo para as atividades institucionais.

3.2. O abastecimento de água potável e o tratamento de esgoto caracterizam-se por sua natureza contínua e essencial, o que torna impossível o parcelamento ou a fragmentação da solução.

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DAE tem como objetivo garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto para a unidade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul localizada no município de Cassilândia.

4.2. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

4.2.1. **Regularidade fiscal:** A empresa deverá apresentar documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e de outros encargos legais.

4.3. Fornecer água potável e fazer a coleta de esgoto sanitário, se for o caso, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências.

4.4. Assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

4.5. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.

4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

4.7 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.9. A contratada deverá entregar a fatura à contratante antes da data do vencimento.

4.10. A contratação será realizada em regime de exclusividade, considerando que o fornecimento de água e o tratamento de esgoto são serviços essenciais e prestados exclusivamente pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DAE no município de Cassilândia.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 - A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

5.1.1 - A contratada fornecerá água potável às instalações da unidade da Defensoria Pública localizada no município de Cassilândia, a saber Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, 137, centro.

5.1.2 - As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

5.1.3 - Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

5.1.4 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

5.1.5 - A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

5.1.6 - Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

5.1.7 - A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso prévio.

5.1.8 - O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

5.1.9 - Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

5.1.10 - A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da contratante

5.1.11 - Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

6.4. Fiscalização

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), c/c a Resolução DPGE Nº317, de 14 de abril de 2023.

6.4.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas em resolução específica e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

6.4.3. São obrigações da fiscalização:

6.4.3.1 acompanhar o fornecimento do objeto, fiscalizando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preço;

6.4.3.2 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.4.3.3 atestar a(s) Notas Fiscais/Faturas apresentada(s), comprovando o fornecimento do objeto de maneira adequada e satisfatória.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Para o cálculo das faturas, deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador.

7.2. Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.

7.3. A fatura deverá ser entregue, preferencialmente, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

7.4. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da fatura.

7.5. O pagamento será efetuado de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pela Secretaria de Gestão Administrativa, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória.

7.6. A apresentação da fatura com incorreções, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.7. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada.

7.9. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O contrato será firmado sob o regime de execução indireta, na forma de fornecimento contínuo, conforme previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza essencial e ininterrupta dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 80.400,00

9.1. Em análise à planilha de custo das contas de água dos últimos anos da unidade de Cassilândia, estimamos:

- **Mensal Estimado:** R\$ 100,00 (cem reais)
- **Total Estimado Anual:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

9.2. Os anos subsequentes estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para o atendimento à presente finalidade, por conta dos orçamentos seguintes.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do FUNADEP.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Das Obrigações do Fornecedor

11.1 Garantir o fornecimento de água e coleta de esgoto de forma continuada nos termos da Lei de concessão vigente e com ênfase no atendimento aos critérios de da Legislação Ambiental em vigor.

11.2. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. Das Obrigações da Contratante

12.1 Efetuar o pagamento, se os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

12.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários especificados;

12.3 Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;

12.4 Atestar a execução do objeto por meio do Gestor de Contrato;

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;

12.6 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato;

12.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos equipamentos;

12.8 Analisar e criticar os relatórios e faturas preenchidos pelos técnicos da CONTRATADA, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias;

12.9 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL será representado pela Secretaria de Gestão Administrativa na fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, no âmbito do contrato;

12.10 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por parte da Secretaria de Gestão Administrativa desta Instituição, com poderes para:

12.10.1 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;

12.10.2. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado ao exigido pelo CONTRATANTE;

12.13 A fiscalização da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo;

12.14 O CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

Campo Grande, MS 11 de fevereiro de 2025.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA FLAVIA MIRANDA MENEGATI

Responsável pela contratação direta

MARIA FERNANDA VARGAS BITENCOURT

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 12/02/2025 às 13:35:56.